esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1967.
[signature]
Reg. e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Am. Sec. Com. [signature]

Lei nº 1502, de 23 de dezembro de 1967
Dispõe sôbre aquisição de Trator de Esteira.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a adquir da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, mediante celebração de contrato, um trator de esteiras "FIAT", Modêlo 70 CI, equipado com ANGLEDOZER Hidráulico.
Artº 2º O valôr total desta operação, presentemente é de Ncr$ 44.531,08 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros novos e oito centavos).
Artº 3º. O pagamento da parte financiada, no valôr de Ncr$ 44.531,08, será efetuada em 8 (oito) prestações anuais, vinculadas à Quota do Fundo Rodoviário Nacional e será recebido pelo Banco de crédito Real de Minas Gerais S.A. por fôrça de procuração que lhe estabelecerá esta Prefeitura.
Artº 4º - Para efeito do pagamento a Prefeitura Municipal poderá efetuar um depósito inicial a favôr da Secretaria de Estado da Agricultura de

Minas Gerais no valor de até NCr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

Artº 5º - O contrato entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Agricultura preverá reajustes cambiais, no período de vigência.

Artº 6º - O trator poderá ser alugado para terceiros mediante a cobrança da taxa horária a ser estabelecida pelo Executivo local, dependente de aprovação da Câmara Municipal.

Artº 7º Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1.968, podendo para isso congelar parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente e do próximo exercício.

Artº 8º - O orçamento Municipal para os exercícios de 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974 e 1975, consignará dotações para atender ao disposto no artigo 3º - desta lei, devendo o plano a ser apresentado em cada um desses exercícios ao Departamento Nacional de - Estrada de Rodagem, correspondente à aplicação das cotas do Fundo Rodoviário Nacional, consignar reservas de recursos para a mesma finalidade.

Artº 9º - Revogadas as disposições em contrário, - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1.967

Fernando [illegible]

Reg. e publ. na Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com.,